

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 49/2020

Publicada no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2246, p. 46 de 21 de fevereiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de

programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo do artigo 3º da Lei Federal nº. 8666/93 a administração pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 19581/2018 determina que órgãos estaduais e municipais da administração direta e indireta disponibilizem a íntegra dos processos licitatórios, em tempo real, nos seus respectivos endereços eletrônicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º, § 3º, IV do Decreto nº. 7724/12 a transparência ativa inclui a divulgação dos contratos e aditivos firmados;

CONSIDERANDO que o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 determina que a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial é requisito de eficácia do ato;

CONSIDERANDO que a disponibilização da estrutura organizacional prevista no artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 inclui o quadro de cargos atualizado;

CONSIDERANDO que em sede de Repercussão Geral o Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário com Agravo nº. 652.777-SP decidiu que é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Procuradoria-Geral

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº. 120/2016 – TCE/PR regula o envio de informações relativas à Folha de Pagamento dos servidores estaduais e municipais a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO as pesquisas realizadas no Portal da Transparência do **Município de Jaboti** no período de **10/02/2020 a 12/02/2020**;

CONSIDERANDO que a busca no Portal da Transparência por licitações homologadas no exercício de 2019 não disponibiliza os anexos na íntegra de todos os processos licitatórios;

CONSIDERANDO que parte dos processos licitatórios publicados no Portal da Transparência sequer disponibilizam o edital/aviso de licitação;

CONSIDERANDO que a busca por “Contratos” no Portal da Transparência não disponibiliza os anexos de todos os contratos e termos aditivos celebrados pelo Município de Jaboti;

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência não dispõe de Quadro de Cargos atualizado, tendo em vista que o último documento publicado é referente à competência de janeiro/2019;

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência não dispõe de Quadro Funcional atualizado, tendo em vista que o último documento publicado é referente à competência de janeiro/2019;

CONSIDERANDO que a divulgação da relação de salários no Portal da Transparência não é feita de maneira detalhada, constando somente indicação do salário base, salário bruto e salário líquido, de modo que não é possível identificar quais são as vantagens que incidem sobre a remuneração dos servidores;

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência não disponibiliza informações sobre servidores cedidos e recebidos;

RECOMENDA ao **Município de Jaboti** - representado pelo Sr. Vanderley de Siqueira e Silva e ao responsável pelo Controle Interno – Sr. José Carlos da Silva, que adotem medidas para o aperfeiçoamento e atualização do Portal da Transparência, considerando:

- i) Disponibilizar, em tempo real, a **íntegra de todos os processos licitatórios** realizados no exercício de 2019 e seguintes, incluindo dispensas e inexigibilidades de licitação, em observância à Lei de Acesso à Informação, à Lei de Licitações e à Lei Estadual nº 19.581/18;
- ii) Disponibilizar os **anexos de todos os contratos e aditivos** ainda vigentes, devidamente vinculados à busca por “Contratos”, facilitando a localização dos documentos e informações;
- iii) Disponibilizar **Quadro de Cargos atualizado**, contendo informações sobre a lei de criação dos cargos, número de vagas existentes, ocupadas e vacantes;
- iv) Disponibilizar **Quadro Funcional atualizado**, informando o nome do servidor, cargo ocupado, lotação, forma de investidura, horário de trabalho e carga horária;
- v) Disponibilizar de forma atualizada e pormenorizada os dados da remuneração dos servidores municipais, indicando o valor dos **vencimentos e vantagens pecuniárias** que compõem o salário base, em consonância com os dados declarados no SIAP – Módulo Folha de Pagamento.

vi) Disponibilizar dados sobre **servidores cedidos/recebidos**, contendo nome, cargo, órgão de origem/destino e ônus da remuneração ou fixar informação sobre a inexistência de servidores na referida situação.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que os gestores comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas